

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100010050417

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

ASSUNTO: DISPENSA EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO Nº 224/2022 - GAB

EMENTA: 1. DISPENSA EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, FUNDAMENTADA NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI NACIONAL Nº 8.666/1993, PARA ENTABULAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO VOLTADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA. 2. REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO, A TORNAR DEFENSÁVEL O IMPULSO COM A CONTRATAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS MEDIDAS DELINEADAS. 3. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Trata-se de procedimento de dispensa emergencial de chamamento público trilhado pela Secretaria de Estado da Saúde, com espeque no inciso IV do art. 24 da Lei nacional nº 8.666/1993 (000025815021, 000025815054, 000025943903, 000025943924, 000025944008, 000027019789, 000027019813, 000027321057, 000027321086, 000027321140), em decorrência do qual o Estado de Goiás tenciona celebrar contrato de gestão com o **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED** (000027396045), com previsão de vigência até a data máxima de 04/07/2022, ou até a conclusão do chamamento público em curso se ocorrer primeiro, para *“gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime 24 horas/dia, do Hospital Regional de Luziânia”*, a propósito da asseguaração da continuidade do serviço público de saúde (000024933829, 000024933881), destinado ao atendimento da COVID-19 (000026201325).

2. O feito fora objeto de análise jurídica preliminar, através do **Parecer PROCSET- 05071 nº 1217/2021** (000026004457), aprovado, com acréscimos, pelo **Despacho nº 2140/2021 - GAB** (000026286709), bem como através dos **Despachos nºs 2199/2021 - PROCSET- 05071** (000026324326) e **114/2022 - PROCSET- 05071** (000026840374), aos quais se seguiu a expedição do **Parecer SES/PROCSET- 05071 nº 109/2022** (000027540314), pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, que está a opinar pela *“regularidade”* jurídica do *“procedimento de contratação em apreço”*, sob condicionantes.

3. À lume do art. 47 da Lei Complementar estadual nº 058/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 164/2021, o referido **Parecer SES/PROCSET-05071 nº 109/2022** (000027540314) veio à apreciação do Gabinete desta Casa.

4. Pois bem. Em proêmio, cumpre salientar que diante da premissa assentada pelo **Despacho nº 2140/2021 – GAB (000026286709)**, em prol da possibilidade de se aplicar subsidiariamente na espécie, com viés “*excepcional*”, a hipótese de dispensa de procedimento seletivo enunciada pelo inciso IV do art. 24 da Lei nacional nº 8.666/1993, para entabulamento de contrato de gestão com organização social em situação emergencial, cabe à presente manifestação jurídica se ater a aferição do iter procedimental que se seguiu na trilha da fundamentação outrora abonada, o que ora se passa a fazer sob as considerações adiante aduzidas.

5. Nessa toada, ao se lançar ao impulso dos autos notabiliza-se a justificativa apresentada em respaldo à contratação direta em epígrafe, via **Despachos nºs 3616/2021 – GAB (000024933842)**, **2481/2021 - SUPER- 03082 (000024933881)** e **7/2022 - GVEDT- 03816 (000027175736, 000027212851)**, bem como a estimativa do custeio (000025728384) e o sistema de repasse formatado sob inteira responsabilidade da Superintendência de Performance (000025728422), aos quais sobreveio a observância do rito estatuído pelo art. 26 da Lei nacional nº 8.666/1993 c/c arts. 33 e 34 da Lei estadual nº 17.928/2012, mediante a lavratura do ato de dispensa emergencial de chamamento público (000025815021, 000027019789) e da sua ratificação pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde (000025815054, 000027019813), além da efetuação das publicações devidas na imprensa oficial do Estado de Goiás e da União, bem como no sítio da internet do órgão interessado (000025943903, 000025943924, 000025944008, 000027321057, 000027321086, 000027321140).

6. Como assinalado pelos **itens 2.16, 2.18, 2.25, 2.27 e 2.28 do Parecer SES/PROCSET-05071 nº 109/2022 (000027540314)**, que ora ratifico, constam dos autos, ainda, em corroboração à sua instrução: (i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000026643059), exigida pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) Programação de Desembolso Financeiro (000026685368), estabelecida pelo inciso V do art. 65 da Lei estadual nº 20.491/2019; (iii) Nota de Empenho (000026722183), preconizada pelos arts. 60 e 61 da Lei nacional nº 4.320/1964; (iv) registro do procedimento junto à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (000026721358, 000026721391), na senda dos §§1º e 2º do art. 4º do Decreto estadual nº 7.425/2011; (v) autorização do titular da Secretaria de Estado da Saúde (000026286514, 000026857251, 000025644341), no exercício da delegação resultante do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 e art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, bem como do disposto no *caput* do art. 79-A da Lei nº 20.491/2019; (vi) manifestação da Controladoria Geral do Estado (000026977388, 000026981817), em cumprimento à condicionante veiculada pelo Ofício Circular nº 47/2021 – ECONOMIA[1]; (vii) encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (000025619157), nos moldes do art. 253 do seu Regimento Interno, além de ofício ao Tribunal de Contas da União (000025619177), na eventualidade da contratação vindoura vir a ser suportada, também, por recursos federais; (viii) declaração da Secretaria de Estado da Saúde de que é capaz de supervisionar e fiscalizar a execução contratual (000026200161), consoante subitem 3.1 do Anexo I da Resolução nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; (ix) oitiva da Câmara de Gestão Fiscal (000025656458), de acordo com o Decreto estadual nº 9.737/2020; e (x) pronunciamento favorável da Secretaria de Estado da Administração (000026245463, 000026313515, 000026333897), conforme *caput* do art. 79-A da Lei nº 20.491/2019.

7. Realça-se, todavia, a necessidade de que seja providenciada a deliberação superior e conclusiva da titular da Secretaria de Estado da Economia, relativamente ao **Despacho nº 14/2022 - SOD-17780 (000026610092)**, para fim de efetivo atendimento do ditame enfeixado no *caput* do art. 79-A da Lei nº 20.491/2019, tal como devidamente acautelado pelo **subitem 2.26 do derradeiro opinativo** da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde (000027540314), sendo imprescindível, ainda, à guisa do estatuído pela primeira parte do antecedente **subitem 2.23**, que seja obtida, junto à Controladoria Geral do Estado, a declaração de que dispõe de condições de supervisionar e fiscalizar a execução contratual, conforme demandado pelo subitem 3.1 do Anexo I da Resolução nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8. De fundamental relevância se faz, outrossim, a juntada da **decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Estadual**, imposta pelo parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº 15.503/2005, a teor das razões corretamente lançadas nos **subitens 2.19 a 2.22 pelo Parecer SES/PROCSET-05071 nº 109/2022** (000027540314), que endosso.

9. De outra banda, calha pontuar a relevância de se providenciar a juntada, ao processo, da declaração da pretensa parceira privada atestando possuir Programa de Integridade implantado em seu âmbito, nos moldes do art. 1º da Lei estadual nº 20.489/2019.

10. No mais, ratifico as explanações bem lançadas no opinativo da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde (000027540314), como se próprias fossem, independentemente de quaisquer transcrições.

11. Ante o exposto, **aprovo e adoto o Parecer SES/PROCSET-05071 nº 109/2022** (000027540314), com os acréscimos delineados, **manifesto-me pela regularidade jurídica do procedimento percorrido** e pela possibilidade de se conferir impulso ao Contrato de Gestão em tela (000027396045), desde que mediante a observância das condicionantes sintetizadas no item 3 e subitens do opinativo da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, com os aditamentos deduzidos nos itens 7 a 9 do presente despacho.

12. Matéria orientada. Restituo os autos à **Secretaria de Estado da Saúde, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

[1] Processo administrativo de nº 202100004020169.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 20/02/2022, às 19:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027707421 e o código CRC 4E6933C4.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100010050417



SEI 000027707421